



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº 48/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA
BAHIA – SUDESB E A FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO
ESTADO DA BAHIA - FESEB.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, nº 159-357, Pituauçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA – FESEB**, CNPJ/MF nº 06.071414/0001-98, Inscrição Municipal nº 691.706/001-13, situado à Avenida Aliomar Baleeiro, nº 428, km-7, fundo, Nova Brasília, Salvador/Bahia, CEP: 41.350-275, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, 1º Registro de Tributos e Documentos de Salvador/BA, sob o nº 34461-100 livro A em 21/02/2019, por meio da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0047/2023**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069.1486.2023.0002683-98, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS**, portador do Documento de Identidade Civil RG nº 06.998.283-09, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.264.415-54, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio financeiro para realização do “**CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023**”, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, ANEXO I, no período de **05 de agosto de 2023 a 08 de outubro de 2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA – FESEB**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no PLANO DE TRABALHO, **ANEXO I**, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo

PAOE: 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.000 - Contribuições - Entidades

Destinação de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e 1.749.0.246.000000.00.00.00 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

Valor da Despesa: R\$ 199.999,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº 3884-9, CONTA CORRENTE Nº 68.555-0**, vinculada a este TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante Termo Aditivo ao Plano de Trabalho Original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I. indicação dos créditos orçamentários;
- II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos artigos 51 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à Administração Pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até **180 (cento e oitenta) dias** após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até **10 (dez) dias** corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência Esportiva a **Analista Técnica**, MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DE SANTANA, matrícula nº 92085377, telefone: (71) 3198-0553, e o Gestor da Parceria será o **Coordenador de Excelência Esportiva** SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 69.446.277-9, telefone: (71) 3116-9121. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a **Coordenadora de Controle de Contratos e Convênios**, IVANILDES MACHADO VILAS BOAS SOUZA, matrícula nº 69.605102-9, telefone: (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, conforme Portaria nº 142/2021 (modificada pela Portaria nº 054/2022).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no PLANO DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria **10 (dez) dias úteis** após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - CMA designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC além de providenciar a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até **90 (noventa) dias** após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de **15 (quinze) dias**, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de **15 (quinze) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a **90 (noventa) dias** da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Após a sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

- a) apresentar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

SUDES:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em **05 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE FOMENTO na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de _____ de 2023.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUDESB

WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA OSC CELEBRANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
(Nome e CPF Legíveis)

2) _____
(Nome e CPF Legíveis)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

A. FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA - FESEB

Dados da OSC:

Nome da OSC: FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA – FESEB

CNPJ/MF: 06.071.414/0001-98

Data de Criação: 16/01/2004

Endereço: AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO, Nº 428, KM-7, FUNDO, NOVA BRASÍLIA, SALVADOR/BAHIA, CEP: 41.350-275.

Telefone: (71) 9 9105-5779

Endereço eletrônico (e-mail): fesebskate@gmail.com

Dados do Representante Legal:

Nome: WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS

RG/Órgão expedidor/UF: 06998283 09 SSP/BA

CPF/MF: 011.264.415-54

Endereço: Avenida José Leite, nº 680, AP-402.LO QUINTAS PIQUAIS TO-05, CAJI, LAURO DE FREITAS/BAHIA, CEP: 42.722-020.

Endereço eletrônico (e-mail): premiereskateshop8@gmail.com

B. OBJETO DA PARCERIA

O Objetivo da parceria visa viabilizar financeiramente 03 (TRÊS) ETAPAS DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023, por meio do:

Programa: 303 - Desenvolvimento Produtivo.

Compromisso: 0003 – Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais.

Meta: 0001 – Expandir a participação de atletas baianos em atividades esportivas amadoras e realizar ações de fortalecimento ao sistema público de esporte e lazer.

Iniciativa: Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar e fomentar o esporte amador, promovendo o fortalecimento da modalidade de Skateboard Amador através da realização de 03 (TRÊS) ETAPAS DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023 E 01 (UMA) SELETIVA NACIONAL NORTE, NORTE E CENTRO-OESTE DA MODALIDADE PARK.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

O inciso II do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, trata da destinação dos recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, apenas em casos específicos, para o desporto de alto rendimento.

Desde a promulgação da Constituição de 1988, até os dias atuais, tem sido crescente a formulação de políticas públicas de inclusão da prática da atividade física e esporte na rotina dos cidadãos, como fator de saúde e desenvolvimento social, oportunizando a participação de um número cada vez maior da população, sobretudo o público jovem.

Busca-se atender a base através do esporte de formação, sem deixar de lado ações que fomentem a trajetória para a melhoria do rendimento para aqueles que desejem galgar degraus mais altos no esporte, para tanto, são realizados um número maior de eventos com vistas a proporcionar uma maior participação e oferecer mais oportunidades, considerando a importância da prática do esporte, não só como formação, mas também como agente fomentador.

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), a prática esportiva tem impactos profundos na qualidade de vida das pessoas, em todas as fases da vida, o que resulta em ganhos imensuráveis para a sociedade nos aspectos da medicina preventiva, no combate ao sedentarismo e todos os problemas a ele agregados.

As práticas de atividades físicas e esportivas proporcionam aos cidadãos benefícios como: melhoria da saúde física e mental; respeito às regras; solidariedade; respeito às diferenças; desenvolvimento de hábitos saudáveis; respeito ao próximo.

Para além destes benefícios, em outubro de 2022, a cidade de Salvador teve inaugurada, no Bairro de Stella Mares, a sua primeira pista da nova modalidade olímpica, a Modalidade Park, que desde então vem propiciando uma notável evolução dos seus atletas. Como se trata da única pista desse nível em todo o Norte Nordeste do país, a FESEB, Federação de Skateboard do Estado da Bahia, foi convidada pela CBSK, Confederação Brasileira de Skateboard para sediar a Seletiva Nacional para o Brasileiro da modalidade Park.

A etapa da Seletiva Nacional de Park, definirá os representantes baianos e dos demais estados da região Norte, Nordeste, e Centro-Oeste, na batalha para representar seus estados no Brasileiro que acontecerá em dezembro. O Evento previsto pra acontecer no primeiro final de semana de setembro, deve durar dois dias a receber nas suas 05 categorias, um total de 120 competidores.

Diante dos dados apresentados, e considerando que o skateboard tem sido uma das modalidades de maior identificação nas diversas faixas etárias em nosso Estado, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no estado da Bahia, a **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB)** apresentou o Projeto "**CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023**", um projeto que faz parte do Calendário Anual da **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB)** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATEBOARDING (CBSK)** durante todo o ano de 2023.

As atividades serão desenvolvidas de acordo as seguintes informações abaixo:

O **CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023** será composta por 03 (três) etapas e visa definir os campeões baianos das categorias **FEMININO MIRIM, MASCULINO MIRIM, FEMININO INICIANTE, MASCULINO INICIANTE, FEMININO AMADOR, MASCULINO AMADOR e MASCULINO MASTER** de 2023, na modalidade Street, bem como **CLASSIFICAR** os três melhores skatistas/representantes de cada categoria do Estado da Bahia para participarem do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE STREET AMADOR DE 2023**, além da realização de uma seletiva norte, nordeste e centro-oeste da modalidade Park com datas previstas para acontecer nos dias/locais:

- **1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023 (05/08/2023 e 06/08/2023):**

Local: Pista Pública de Skate do Parque da Cidade Feira de Santana/BA;

- **SELETIVA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE PARK AMADOR 2023 (02/09/2023 e 03/09/2023):**

Local: Pista Pública de Skate Park em Stella Maris na Cidade em Salvador/BA;

- **2ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023 (07/10/2023 e 08/10/2023):**

Local: Pista Pública de Skate de Dias D'Ávila/BA.

Todas as competições têm caráter técnico efetivo e terão uma estrutura profissional, assegurando toda logística, segurança e conforto aos atletas dos diversos níveis técnicos. Todos os eventos contarão com a participação de atletas de todo o Estado da Bahia, bem como atletas de outros estados, principalmente da região do Nordeste Brasileiro, com a participação prevista de 270 (duzentos e setenta) atletas, tendo em média 90 (noventa) atletas para cada uma das 03 (três) competições.

As metas a serem atingidas são:

- Realizar o CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023, incentivando a prática do Skateboard em todo o estado da Bahia;
- Ampliação do número de adeptos na modalidade Skateboard e atletas filiados à Federação e seguidores nas redes sociais.
- Ampliação de 10% de seguidores nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube), além das visitas ao site oficial
- Melhoria da qualidade técnica dos atletas da Federação de Skateboard do Estado da Bahia – FESEB. Ranqueando os 03 melhores de cada categoria.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS AÇÕES

E.1 Ações

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação 1. Realizar o CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023, incentivando a prática de skateboard em todo o Estado da Bahia

Critério de Aceitação: para a realização do Circuito se faz necessário a: Contratar serviço de Marketing Direto, conforme descrito no item 2.2.1 e Recursos Humanos, conforme descritivo no item 2.1 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2. Divulgação do Evento

Critério de Aceitação: Contratar serviço de comunicação visual conforme manual de marcas do Governo do Estado, SETRE e SUDESB, descrito 2.2.2 de acordo a previsão de receitas e despesas.

Ação 3. Premiação

Critério de Aceitação: Confeccionar medalhas e troféus em conformidade com os quantitativos apresentados neste projeto e as logomarcas seguindo o manual do Governo do Estado de acordo com o item, Premiação descrito 2.2.3 de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS, E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Realizar o Projeto COMPETIÇÕES DE SKATE AMADOR 2023		Indicador	Meio de Verificação	Quantidade.	Parâmetro de Avaliação de Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Viabilizar financeiramente 03 (TRÊS) ETAPAS DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Registro Fotográfico	90 atletas por competição e 270 geral	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
		Indicador 2: Nº de etapas realizadas	Relatório fotográfico	3	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Meta 1: Melhoria da qualidade técnica dos atletas da Federação de Skateboard do Estado da Bahia – FESEB	Atletas	Relatórios de Resultado e Relatório fotográfico	270	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 2: Ampliação de 10% de seguidores nas redes sociais (Instagram, Facebook e Youtube), além das visitas ao site oficial	Atletas	Rede social		Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Meta 3: Determinar dentre atletas participantes os 03 (três) primeiros classificados no Circuito Baiano de Skate Street de 2023	Atletas	Relatórios de Resultado e Relatório fotográfico	3	Alcance das Metas: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O projeto faz parte do Calendário Anual da **FEDERAÇÃO DE SKATEBOARD DO ESTADO DA BAHIA (FESEB)** e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SKATE (CBSK)**, sendo todas as competições de esporte amador com nível técnico compatível a realidade nacional, durante o ano de 2023, com a participação 90 (noventa) atletas em cada etapa, sendo:

O **CIRCUITO BAIANO DE SKATE AMADOR 2023** será composta por 03 (três) etapas e visa definir os campeões baianos das categorias **FEMININO MIRIM, MASCULINO MIRIM, FEMININO INICIANTE, MASCULINO INICIANTE, FEMININO AMADOR, MASCULINO AMADOR e MASCULINO MASTER** de 2023, na modalidade Street, bem como **CLASSIFICAR** os três melhores skatistas/representantes de cada categoria do Estado da Bahia para participarem do **CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE STREET AMADOR DE 2023**, além da realização de uma seletiva norte, nordeste e centro-oeste da modalidade Park com datas previstas para acontecer nos seguintes dias/locais:

- **1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023 (05/08/2023 e 06/08/2023):**

Local: Pista Pública de Skate do Parque da Cidade Feira de Santana/BA;

- **SELETIVA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE PARK AMADOR 2023 (02/09/2023 e 03/09/2023):**

Local: Pista Pública de Skate Park em Stella Maris na Cidade em Salvador/BA;

- **2ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023 (07/10/2023 e 08/10/2023):**

Local: Pista Pública de Skate de Dias D'Ávila/BA.

Ficando assim a participação prevista de 270 (duzentos e setenta) atletas, tendo em média 90 (noventa) atletas para cada uma das 03 (três) competições.

Serão realizadas 06 (seis) solenidades de premiação, sendo uma no dia 05/08/2023 e 06/08/2023 na 1ª ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023 (Feira de Santana/BA), nos dias 02/09/2023 e 03/09/2023 na **SELETIVA NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO DE SKATE PARK AMADOR 2023** (Salvador/BA) e as últimas nos dias 07/10/2023 e 08/10/2023, na 2ª **ETAPA DO CIRCUITO BAIANO DE SKATE STREET AMADOR 2023** (Dias D'Ávila/BA), visto que todas as etapas terão entrega de troféus e medalhas personalizados com as logomarcas do Circuito, Estado da Bahia, SETRE e da SUDESB.

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ITEM	ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
01	Elaboração do Projeto	Abril de 2023
02	Divulgação dos Eventos	Maior a Outubro de 2023
03	Início das Atividades - 1ª etapa do circuito baiano de skate street amador 2023	05 de agosto 2023
	Início das Atividades - seletiva norte, nordeste e centro-oeste para o campeonato brasileiro de skate park amador 2023	02 de setembro de 2023
	Início das Atividades - 2ª etapa do circuito baiano de skate street amador 2023	07 de outubro de 2023
04	Etapas	05 e 06 de agosto 2023 02 e 03 de setembro de 2023 07 e 08 de outubro de 2023
05	Solenidade de Premiação	05 e 06 de agosto 2023 02 e 03 de setembro de 2023 07 e 08 de outubro de 2023
06	Prestação de Contas	Dezembro de 2023

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**Alcance das Metas:**

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79%- Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA – NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA – GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Período de Execução: 05/08/2023 a 08/10/2023

Vigência: 120 (cento e vinte) dias

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. PREVISÃO DE DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS						
1.	Receitas			Mês 1	TOTAL	
1.1	Recursos Recebidos			199.999,00	199.999,00	
1.2	Rendimentos Financeiros			0,00	0,00	
Total Geral de Receitas				199.999,00	199.999,00	
2.	Despesas			Mês 1	TOTAL	
2.1	Despesas com Recursos Humanos					
2.1.1	Remuneração da equipe					
2.1.1.1	Salários			80.400,00	80.400,00	
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale transporte, etc.)			0,00	0,00	
Subtotal (Remuneração da equipe)				80.400,00	80.400,00	
2.1.2	Encargos Sociais					
2.1.2.1	INSS			0,00	0,00	
2.1.2.2	FGTS			0,00	0,00	
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória			0,00	0,00	
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)			0,00	0,00	
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento			0,00	0,00	
2.1.2.6	1/3 sobre Férias			0,00	0,00	
2.1.2.7	13 Salário			0,00	0,00	
2.1.2.8	IRRF			0,00	0,00	
2.1.2.9	ISSQN			0,00	0,00	
2.1.2.10	INSS Autônomo 20%			16.080,00	16.080,00	
Subtotal (Encargos Sociais)				16.080,00	16.080,00	
Subtotal (Recursos Humanos)				96.480,00	96.480,00	
2.2.1	MARKETING	Diária	QTD	V. UNIT	Mês 2	TOTAL
2.2.1.1	Marketing Digital e comunicação (Landing Page) Google ADS, Automação de Relacionamento, Relação de Métricas Gestão da Transmissão (Edições / Cortes/Templates). Criação de uma página responsiva para divulgação do evento Formulário de inscrição-Envio por email - Upload documento de autorização e campo para upload do mesmo assinado - campo para o link do vídeo (Youtube, Instagram ou Facebook). Sistema de notas com acompanhamento ao vivo.		3	R\$ 6.000,00	18.000,00	18.000,00
2.2.1.3	Elaboração / produção e Criação de marca, identidade visual e peças de comunicação para divulgação digital e impressa. Brandind, Layout, Banner, Cards (Facebook e Instagram).Camisas, Troféus, Backdrops, Testeiras de toldos, Saia de palco, Faixas, Layout de site, Rodapés de página.		3	R\$ 4.000,00	12.000,00	12.000,00
	Serviço de Assessoria de					

2.2.1.4	<p>comunicação, gestão de redes sociais, produção de conteúdos para site e redes sociais do projeto.</p> <p>Realização da comunicação digital do evento e relacionamento com os meios de comunicação para divulgação do evento.</p> <p>PLANEJAMENTO</p> <p>1.Mapeamento de parcerias estratégicas na imprensa e comunicação; 2.Identificação ou criação da brand persona para</p> <p>definir diretrizes de posicionamento,</p> <p>tom e voz; 3.Construção do calendário editorial. 4. Mapeamento de crise e soluções comunicacionais.</p> <p>EXECUÇÃO</p> <p>1.Produção de conteúdo para imprensa; 2.Produção de conteúdo para redes sociais.</p> <p>GESTÃO E MONITORAMENTO DAS REDES</p> <p>1.Atendimento ao público; 2.Monitoramento de métricas.</p> <p>RELATORIA</p> <p>1.Estruturação e fornecimento dos dados de perfil, engajamento e participação do público nas redes sociais. Relatoria de engajamento digitais.</p>	3	R\$ 5.500,00	16.500,00	16.500,00
Subtotal (Divulgação)			R\$ 46.500,00		R\$ 46.500,00

2.2.2 COMUNICAÇÃO VISUAL Diária QTD

2.2.2.1	BACKDROP COM BOXTRUSS 5x5 m	3	R\$ 4.750,00	R\$ 14.250,00	R\$ 14.250,00
2.2.2.2	FAIXAS 2,00 x 0,50	9	R\$ 500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
2.2.2.3	ADESIVOS PARA PISTA 40x40 cm	90	R\$ 41,00	R\$ 3.690,00	R\$ 3.690,00
2.2.2.4	LONA 8mts x 1mt	9	R\$ 2.100,00	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
2.2.2.5	TESTEIRA DE TOLDO 3x3 mts	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Subtotal (Comunicação Visual)			R\$ 48.540,00		R\$ 48.540,00

2.2.3 PREMIAÇÃO Diária QTD

2.2.3.1	TROFÉU PERSONALIZADO.	70	95,20	6.664,00	6.664,00
	MEDALHA PERSONALIZADA	110	16,50	1.815,00	1.815,00
Subtotal (Premiação)			R\$ 8.479,00		R\$ 8.479,00

Subtotal (Custos Diretos) 103.519,00**2.3 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes**

2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00

2.4 Custos Indiretos

2.4.1	Internet	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00

2.4.6	Luz	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis		0,00
2.4.8	Assessoria jurídica	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)	0,00	0,00
Subtotal (Custos Indiretos)		0,00	0,00
2.5			
		199.999,00	

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela	Responsável	Mês Previsto	Ano	Valor
1ª parcela	Concedente	Julho	2023	R\$ 99.999,50
2ª parcela	Concedente	Agosto	2023	R\$ 99.999,50
TOTAL GLOBAL:				R\$ 199.999,00

Este ajuste será liberado em **02 (duas) parcelas**. A **primeira** após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, a **segunda** será liberada em 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira com a entrega dos relatórios técnicos e fotográficos equivalentes ao 1º (primeiro) mês de atividade, avaliados pela Coordenação de Excelência Esportiva, e o Parecer que ateste a execução do projeto e a apresentação da prestação de contas da primeira parcela. A entrega dos relatórios de atividades equivalentes aos **02 (dois) últimos meses**, deverá ser efetuada antes do término da vigência deste.

M. CONTRAPARTIDA

Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Qtde
MATERIAL	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	UNIDADE	05
SERVIÇOS	CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	UNIDADE	32

N. PATROCÍNIO/ APOIO TÉCNICO

LOGÍSTICO: Haverá cobrança de inscrição em cada evento?

SIM / NÃO

				X	
NOME DA CATEGORIA	SEXO	IDADE	TEMPO NA CATEGORIA	VALOR DA INSCRIÇÃO	PREMIAÇÃO
Feminino Mirim	Feminino	Meninas nascidas a partir de 2012 (Até 11 anos)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Feminino Iniciante	Feminino	Meninas nascidas de 2007 a 2011 (Até 16 anos)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Feminino Amador	Feminino	Sem faixa etária limite (Nascidas a partir de 2006)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Mirim	Masculino	Meninos nascidos a partir de 2012 (Até 11 anos)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Iniciante	Masculino	Meninos nascidos de 2007 a 2011 (Até 16 anos)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Amador	Masculino	Sem faixa etária limite (Nascidos a partir de 2006)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu
Masculino Master	Masculino	Homens nascidos em 1993 ou antes (A partir dos 30 anos)	Livre	R\$ 50,00	Premiação + medalha e troféu

Caso haja cobrança de inscrição, kit ou qualquer tipo de taxa quais os critérios?

As taxas de inscrições serão convertidas em receita complementar para o custeio de despesas de apoio operacional, estrutura e alimentação, as quais serão cobradas através de links em site próprio da Federação de Skateboard do Estado da Bahia (FESEB) e/ou Confederação Brasileira de Skate (CBSK).

APOIO: (Casa haja apoio preencher planilha abaixo)

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
-	-	-	-	-

Salvador/Bahia, de

de 2023.

WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS
DIRETOR-PRESIDENTE DA OSC CELEBRANTE

SINVAL VIEIRA DA SILVA FILHO
COORDENADOR DE EXCELÊNCIA ESPORTIVA

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
DIRETOR GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 17/07/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **WINDSON ROMERO FERREIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 17/07/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0, informando o código verificador **00070862742** e o código CRC **452D893F**.